



PROJETO DE LEI N° 1.418/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.418/2018 que **"Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências"**.

Consigna-se que o Projeto de Lei em comento, de acordo com as determinações legais, visa conceder a revisão geral anual de salários aos servidores municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com base no acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses (mar/2017-fev/2018), o qual foi de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento).

O respectivo impacto orçamentário da revisão em apreço, estimativa anexa ao presente, demonstra que o Município está dentro do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna legalmente viável a atual revisão.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.418/2018

"Concede revisão geral anual - art. 37, inciso X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei n° 609/2002, com vigência desde o dia 1° de março de 2018, pela aplicação do índice de **1,81% (um vírgula oitenta e um por cento)** sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal exceto, aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8°, da Constituição Federal.

Art. 2°. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2018.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 12 de março de 2018.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL